



CONGRESSO NACIONAL

MPV 606

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 22/02/2013	Proposição Medida Provisória nº 606, de 18 de Fevereiro de 2013			
Autor Dep. Bruno Araújo – PSDB/PE	n.º do prontuário 146			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se , onde couber, um artigo à Medida Provisória nº 606, de 18 de Fevereiro de 2013, com a seguinte redação:

“O art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I. (Vigência)

§ 1º

II -

c) às empresas aéreas internacionais de bandeira estrangeira de países que estabeleçam, em regime de reciprocidade de tratamento, isenção tributária às receitas geradas por empresas aéreas brasileiras.

§ 3º

XI - de manutenção e reparação de embarcações;

XII - de varejo que exercem as atividades listadas no Anexo II.

XIII - empresas gestoras de operações logísticas de cargas e da logística multimodal, bem como empresas de logística atuantes como armazéns gerais.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2013, ficam incluídos no Anexo I referido no **caput** os produtos classificados nos seguintes códigos da Tipi:

§ 5º No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços referidos no § 3º, mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 25/02/2013 às 14:00
Matr. 257610

décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.'
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

As empresas atuantes na gestão da logística empresarial, que compreendem armazenagem, manuseio e embalagem de carga (matérias primas, insumos e produtos acabados); programação e gestão de pedidos dos clientes e a distribuição de seus produtos, presentes em todas as áreas e setores da economia; a logística reversa; bem assim a gestão do fluxo informacional da cadeia de valor da logística multimodal, são intensivas de mão-de-obra, e realizam expressivos investimentos em sistemas tecnológicos, desenvolvimento e inserção de mão de obra no mercado de trabalho, estando presentes em todos as regiões e estados da Federação.

As operações logísticas que ultrapassam, hoje, a marca dos 20% do PIB das empresas brasileiras, quer sejam de pequeno, médio e grande porte, abrangem todos os elos intervenientes da cadeia de valor, desde o transpasse nas zonas primárias, porto, aeroporto e pontos de fronteira, interligando e gerenciando todos os modais de transportes, ingressando na cadeia de suprimentos e produção dos seus clientes, realizando a gestão de inventários, armazenamento e estoque das mercadorias produzidas, até a entrega ao destino e consumidor final. Tão relevante quanto o gerenciamento da cadeia logística é a atuação como armazéns gerais, cuja guarda e responsabilidade pelas mercadorias é do operador logístico constituído e amparado no Decreto nº 1.102 de 21/11/1903.

Os operadores logísticos, atuantes em todos os segmentos e setores da economia nacional, são verdadeiros agentes indutores para o êxito da política industrial, tecnológica e de comércio exterior, no âmbito do Plano Brasil Maior, conquanto a desoneração vai ao encontro da competitividade dos setores econômicos, as empresas operadoras logísticas, com o apoio da Associação Brasileira de Operadores Logísticos – ABOL, requerem a isonomia de 1% no faturamento, com outros elos desta cadeia de valor.

O tratamento solicitado por meio dessa Emenda desonerará a folha de pagamento o que contribuirá, de modo decisivo, para o incremento de investimento, produtividade e qualidade na prestação dos serviços, resultando em maior contratação e capacitação de mão de obra, em um setor de extrema importância para a competitividade da economia nacional.

PARLAMENTAR

